



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 621 /2016**  
**(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)**

**Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais  
da Educação do Município de Seropédica,  
Estado do Rio de Janeiro**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre estruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo aqueles que estão lotados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A carreira dos Profissionais da Educação abrangidos por esta Lei está organizada em dois Quadros:

I- Profissionais do Magistério, que contempla aqueles que desenvolvem atividades de docência e suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, coordenação, supervisão e orientação escolar, planejamento e assessoramento pedagógico;

II- Demais Profissionais da Educação, que abrange aqueles que desempenham atividades de apoio técnico-administrativo e infraestrutura escolar.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II- Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais ocupantes dos cargos públicos descritos no inciso III deste artigo e que atuam no ensino público das unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental de Seropédica, bem como em suas etapas e modalidades ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
Gabinete do Prefeito



III- Profissionais do Magistério – Professor DOC II e Professor DOC II Libras com atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas e 30(trinta) minutos ou 40 (quarenta) horas; Professor DOC I de Música, Professor DOC I de Filosofia, Professor DOC I de Língua Portuguesa, Professor DOC I de Inglês, Professor DOC I de Matemática, Professor DOC I de História, Professor DOC I de Geografia, Professor DOC I de Ciências, Professor DOC I de Arte, Professor DOC I de Educação Física, Supervisor Educacional, Psicopedagogo, Orientador Educacional, Especialista todos com jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais e com atuação na Rede Municipal de Ensino;

IV- Demais Profissionais da Educação – Secretário Escolar, Inspetor de Alunos, Cozinheira (o) Escolar, Agente Administrativo Escolar, Zelador Escolar, todos com jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, Mediador Escolar e Nutricionista com jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas e Zelador Patrimonial em escala de 24 (vinte e quatro) de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso com formação específica e adequada a esta Lei;

V- Cargo – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um profissional do magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI- Níveis – é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação ou habilitação correspondente;

VII- Referência – é o posicionamento do Profissional da Educação na tabela salarial correspondente ao tempo de seu efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Seropédica a partir da posse em seu cargo;

VIII- Vencimento – é o salário base do Profissional da Educação; IX- Remuneração – é o conjunto dos valores percebidos pelo Profissional da Educação somando ao vencimento, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;

X- Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do profissional pertencente na carreira do magistério do Município de Seropédica;

XI- Vantagem pessoal – benefício financeiro que compõe a remuneração do profissional do magistério conforme previsão nesta lei.

Art. 4º. A Carreira dos Profissionais da Educação Municipal tem como princípios básicos:



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
Gabinete do Prefeito



I- A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- A progressão por tempo de serviço, a elevação através de mudança de formação ou habilitação, e de promoções periódicas pelo seu merecimento.

Art. 5º. O ingresso na carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei dar-se-á, somente, por meio de concurso público de provas e títulos, conforme disposto nesta Lei e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996).

Parágrafo único. O Município de Seropédica deverá, a partir da aprovação desta Lei, organizar concursos públicos específicos por área de atuação com a seguinte exigência de formação:

I- Quadro dos Profissionais do Magistério:

a) Em nível médio, na modalidade Normal, para os cargos de Professor DOC II para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e Professor DOC II de Libras;

b) Em nível superior, para os cargos de Professor DOC I de Música, Professor DOC I de Filosofia, Professor DOC I de Língua Portuguesa, Professor DOC I Inglês, Professor DOC I de Matemática, Professor DOC I de História, Professor DOC I de Geografia, Professor DOC I de Ciências, Professor DOC I de Arte, Professor DOC I de Educação Física, Especialista, Supervisor Educacional, Orientador Educacional e Psicopedagogo.

II- Quadro dos Demais Profissionais da Educação:

a) Em nível fundamental Zelador Escolar e Cozinheira (o) Escolar;

b) Em nível médio, para os cargos de Zelador Patrimonial, Inspetor de Alunos e Agente Administrativo Escolar e Mediador Escolar;

c) Em nível médio, para o cargo de Secretário Escolar;

d) Em nível superior para Nutricionista.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 6º. Os cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Seropédica agrupam-se conforme as Tabelas constantes do Anexo I, com a definição do vencimento segundo o Nível de Formação e o Tempo de Serviço



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



efetivo na Rede Municipal, acrescido das conquistas dispostas nesta Lei e outras em legislação específica.

Art. 7º. Por Nível de Formação ou Habilitação agrupam-se os cargos dos Profissionais da Educação, nos seguintes níveis:

I- Quadro dos Profissionais do Magistério:

a) Nível C – Professor DOC II e Professor DOC II de Libras com formação em nível médio Normal, na modalidade Magistério;

b) Nível D – Profissional do Magistério com formação em nível superior, em Pedagogia ou Normal Superior, ou ainda com habilitação em área específica;

c) Nível E - Professor com formação em nível superior, acrescida de especialização na área em que prestou concurso público ou na área educacional;

d) Nível F - Professor com formação em nível superior, acrescida de mestrado na área em que prestou concurso público ou áreas afins que atua na Rede Municipal de Ensino;

e) Nível G - Professor com formação em nível superior, acrescida de doutorado na área em que prestou concurso público ou áreas afins que atua na Rede Municipal de Ensino;

II- Quadro dos Demais Profissionais da Educação:

a) Nível A – demais profissionais da educação com escolaridade em nível de ensino fundamental completo;

b) Nível B – demais profissionais da educação com escolaridade em nível médio;

c) Nível C – demais profissionais da educação com formação em nível médio técnico em áreas afins;

d) Nível D – demais profissionais da educação com formação em nível superior em áreas afins;

e) Nível E – demais profissionais da educação com formação em nível superior acrescida de Especialização na área em que prestou concurso público ou áreas afins;

f) Nível F - demais profissionais da educação com formação em nível superior, acrescida de mestrado na área em que prestou concurso público ou áreas afins;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



g) Nível G - demais profissionais da educação com formação nível superior, acrescida de doutorado na área em que prestou concurso público ou áreas afins;

Art. 8º. Por Tempo de Serviço organizam-se os cargos dos Profissionais da Educação Municipal de Seropédica nas referências da seguinte forma:

Referência 1 – Profissional da Educação efetivo, no cumprimento do estágio probatório, ou até dois anos da sua estabilidade, no exercício das suas atribuições na Rede Municipal de Ensino;

Referência 2 – Profissional da Educação estável com tempo de serviço entre cinco anos e um dia e dez anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

Referência 3 – Profissional da Educação estável com tempo de serviço entre dez anos e um dia e quinze anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Seropédica;

Referência 4 – Profissional da Educação estável com tempo de serviço entre quinze anos e um dia e vinte anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

Referência 5 – Profissional da Educação estável com tempo de serviço entre vinte anos e um dia e vinte e cinco anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

Referência 6 – Profissional da Educação estável com tempo de serviço entre vinte e cinco anos e um dia a trinta anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

Referência 7 – Profissional da Educação estável com tempo de serviços efetivo na Rede Municipal de Seropédica de trinta anos e um dia a trinta e cinco anos.

Referência 8 - Profissional da Educação estável com tempo de serviços efetivo na Rede Municipal de Seropédica acima de trinta e cinco anos.

### CAPÍTULO III

#### DOS AVANÇOS NA CARREIRA

Art. 9º. Os Profissionais da Educação poderão avançar na carreira, ao longo do tempo, até o limite final previsto nesta lei, obedecendo às disposições a seguir:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



I- Progressão por Tempo de Serviço, que dar-se-á de forma vertical, automática e compulsoriamente, obedecendo ao interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme disposto no Anexo I, representadas pelas Referências de 1 a 8, nos termos desta lei.

II- Elevação por Titulação, que será concedida automaticamente ao Profissional da Educação estável quando da comprovação de conclusão de nova etapa na trajetória de sua formação inicial, garantindo a elevação para o nível de formação apresentada, conforme disposto nesta Lei, respeitando a Referência e a Classe em que o profissional estiver enquadrado.

## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10. A Progressão por Tempo de Serviço será concedida mediante a incorporação ao vencimento de 10% (dez por cento), conforme estabelecido nesta Lei, em relação ao nível de formação em que o Profissional da Educação estiver enquadrado.

Art. 11. Não poderá progredir por Tempo de Serviço o Profissional da Educação:

- a) Em disponibilidade ou cessão para outros órgãos públicos ou privados;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) Em licença para acompanhamento de pessoa da família;
- d) Em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

## SEÇÃO II

### DA ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 12. A Elevação por Titulação poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e irá vigorar a contar do segundo mês subsequente aquele em que o interessado apresentar a documentação pertinente à sua formação, comprovada através do diploma, ou certificado acompanhado de histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Para efeito do benefício da Elevação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte irá considerar como válidos os cursos de graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu* relacionados diretamente



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



ao processo educacional ou aperfeiçoamento do profissional na sua área de atuação.

Art. 13. O avanço do Profissional da Educação na carreira por meio da sua formação irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

I- Quadro dos Profissionais do Magistério sem acumulação e sobre o vencimento inicial:

- a) 15%(quinze por cento) do nível inicial para qual prestou concurso para o nível superior;
- b) 20%(vinte por cento) do nível inicial para qual prestou concurso para pós - graduação *latu sensu*;
- c) 25%(vinte e cinco por cento) do nível inicial para qual prestou concurso para o nível de pós-graduação *strictu sensu* Mestrado;
- d) 30% (trinta por cento) do nível inicial para qual prestou concurso para o nível de pós-graduação *strictu sensu* Doutorado.

II- Quadro dos Demais Profissionais da Educação sem acumulação e sobre o vencimento inicial:

- a) 10% (dez por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para o nível médio;
- b) 12% (doze por cento) do nível inicial para o qual prestou para nível médio técnico;
- c) 15% (quinze por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para nível superior;
- d) 20% (vinte por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para pós-graduação *latu sensu*;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para pós-graduação *strictu sensu* Mestrado.
- f) 30% (trinta por cento) do nível inicial para o qual prestou concurso para pós -graduação *strictu sensu* Doutorado;

Parágrafo Único. O ingresso do Profissional da Educação ocupante dos cargos previstos nesta Lei obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Lei e após a conclusão do estágio probatório poderá solicitar avanço para o nível de formação apresentada.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



#### CAPÍTULO IV

##### DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 14. Para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, os cargos existentes nesta carreira e os que vierem a ser criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para posterior distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, de acordo com o número de Profissionais da Educação constantes do Anexo II desta lei.

Art. 15. Apenas o Profissional da Educação, cujo ingresso no serviço público municipal tenha sido por meio de concurso público, poderá ser enquadrado nos níveis e referências integrantes do quadro permanente desta Lei, desde que, concomitantemente:

I- Esteja lotado e em exercício regular nas Unidades Escolares Municipais de educação infantil e ensino fundamental ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na data em que esta Lei entrar em vigor;

II- As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta lei.

Art. 16. O enquadramento do Profissional da Educação nos Quadros de Cargos Permanentes dar-se-á na referência que atingir, considerando-se o 1º (primeiro) triênio, a partir de 1988, quando entraram em vigor as normas constitucionais com previsão de estabilidade e avaliação funcional.

Parágrafo único. No processo de enquadramento observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta Lei e o cargo deste plano de carreira, a partir do nível de formação do Profissional da Educação e o tempo de efetivo serviço na Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

Art. 17. Em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o setor competente da Secretaria Municipal da Administração, publicará em Diário Oficial a relação nominal dos Profissionais da Educação abrangidos por esta nova carreira com as referidas informações do novo enquadramento, publicando também no site da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O Profissional da Educação que discordar do enquadramento poderá submeter recurso junto à Secretaria Municipal de Administração para análise, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação que trata o Caput deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Art. 18. Passados 30 (trinta) dias do fim do prazo de recurso da relação de enquadramento que trata o artigo anterior a Secretaria de Administração publicará em Diário Oficial o enquadramento definitivo.

Art. 19. As diferenças de remuneração verificadas em decorrência da proposta de enquadramento na presente Lei serão incorporadas ao vencimento do servidor.

#### CAPÍTULO V

##### DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 20. O Profissional da Educação estável, ocupante de cargo previsto nesta Lei, poderá requerer remoção para outra unidade escolar desde que:

I- Exista vaga nas unidades escolares municipais;

II- Haja necessidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte deverá publicar anualmente, no mês de outubro, Resolução específica para Processo de Remoção dos Profissionais da Educação.

§ 2º. A Unidade escolar deverá proceder à devolução do servidor mediante provas documentais e relatório de devolução com apreciação com parecer da equipe diretiva e Conselho Escolar.

#### CAPÍTULO VI

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação abrangidos por esta lei atenderá a seguinte previsão:

I- Profissionais do Magistério:

a) Professor DOC I, com habilitação em área específica e atuação nos anos finais do ensino fundamental ou em projetos e disciplinas dos anos iniciais – 16 (dezesesseis) horas semanais;

b) Professor DOC II, com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil, bem como em suas modalidades – 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais;

c) Professor DOC II, com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil, bem como em suas modalidades – 40 (quarenta) horas semanais;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
Gabinete do Prefeito



d) Professor DOC II Libras – 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais;

e) Professor DOC II Libras – 40 (quarenta) horas semanais;

f) Supervisor Educacional – 16 (dezesesseis) horas semanais;

g) Orientador Educacional – 16 (dezesesseis) horas semanais;

h) Psicopedagogo – 16 (dezesesseis) horas semanais;

i) Especialista - 16 (dezesesseis) horas semanais;

II- Demais Profissionais da Educação:

a) Secretário Escolar – 30 (trinta) horas semanais;

b) Inspetor de Alunos – 30 (trinta) horas semanais;

c) Cozinheira (o) Escolar – 30 (trinta) horas semanais;

d) Zelador (a) Escolar – 30 (trinta) horas semanais;

e) Agente Administrativo Escolar – 30 (trinta) horas semanais.

f) Mediador Escolar – 35 (trinta) horas semanais

g) Nutricionista – 35 (trinta) horas semanais;

h) Zelador Patrimonial – plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º. A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência será composta de atividades de interação com estudantes e atividades extraclasse sem a interação com estudantes.

§ 2º. A composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério no exercício da regência respeitará o disposto na Lei Federal 11.738/08 e as recomendações do Conselho Nacional de Educação, da seguinte forma:

a) Jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada em atividades de interação com e estudantes e 6 aulas de 50 (cinquenta) minutos cada de forma semipresencial a partir de janeiro de 2017;

b) Jornada de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta), minutos sendo 15 (quinze horas) em atividades de interação com estudantes e 7 (sete) horas de forma semipresencial a partir de janeiro de 2017;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
Gabinete do Prefeito



Jornada de 40 (quarenta) horas, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades de interação com estudantes e 14 (quatorze) horas de forma semipresencial a partir de janeiro de 2017.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Professor DOC II e Professor DOC II Libras com 40 (quarenta) horas semanais poderão optar pela redução definitiva de sua jornada para 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos desde que firmem compromisso junto à administração municipal autorizando oficialmente a redução proporcional de seu vencimento.

## CAPÍTULO VII

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração dos Profissionais da Educação será composta por vencimento, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores a esta data, extensão de jornada de trabalho, gratificações previstas nesta lei e benefícios constantes da lei 11/1997.

Art. 23. O vencimento dos Profissionais da Educação está disposto respectivamente na Tabela Salarial Anexo I, respeitando o contido nesta Lei.

Parágrafo Único - Os Profissionais da Educação farão jus ainda aos seguintes benefícios:

I- Adicional de Regência de Classe para o profissional do magistério da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento inicial quando no efetivo exercido da docência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II- Adicional de Acesso – será reajustado anualmente de acordo com o índice salarial e concedido a todo Profissional da Educação, desde que, esteja lotado em efetivo exercício nas unidades escolares, sobre a sua jornada de concurso excluída qualquer ampliação, sendo:

a) Valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais) sobre o vencimento para Professor DOC I de Música, Professor DOC I de Filosofia, Professor DOC I de Língua Portuguesa, Professor DOC I Inglês, Professor DOC I de Matemática, Professor DOC I de História, Professor DOC I de Geografia, Professor DOC I de Ciências, Professor DOC I de Arte, Professor DOC I de Educação Física, Supervisor Educacional, Especialista, Psicopedagogo e Orientador Educacional;

b) Adicional no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para o Professor DOC II 40 (quarenta) horas semanais e Professor II Libras 40 (quarenta) horas semanais e para os demais Profissionais da Educação;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
Gabinete do Prefeito



III - Adicional de Insalubridade – adicional sobre o vencimento de acordo com o grau de atividades insalubres mediante laudo técnico, para os servidores da Secretaria de Educação conforme o texto da NR 15;

- a) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 40% (trinta por cento), para insalubridade de grau máximo.

IV- Adicional de Periculosidade ao Zelador Patrimonial – adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, conforme NR 16;

V- Adicional de hora extra - adicional concedido conforme determinação da Lei 11/97.

Art. 24. Fica assegurado aos Profissionais da Educação reposição anual das perdas inflacionárias acrescida de ganho real quando possível, respeitando a variação da arrecadação do município de Seropédica e o disposto na Lei 101/2000, referente ao limite de comprometimento de gastos com funcionalismo.

Art. 25. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, de profissional da educação cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Seropédica ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da LDB.

## CAPÍTULO VIII

### DAS FÉRIAS

Art. 26. Profissionais da Educação usufruirão de férias anuais de 30 (trinta) dias, a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º. Os profissionais do magistério no exercício da docência usufruirão de descanso anual de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo período de 30 (trinta) dias de férias em janeiro fora do calendário letivo e mais 15 (quinze) dias em recesso escolar, a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança de Diretor e Diretor Adjunto das unidades escolares usufruirão de período de férias de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
Gabinete do Prefeito



Art. 27. Os Profissionais da Educação, quando do gozo das férias, receberão um benefício no valor equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração mensal sobre o período de 30 (trinta) dias, a título de abono de férias.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 28. Os profissionais ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Magistério de Seropédica poderão exercer funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais obedecendo o disposto neste Plano de Carreira e no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º. As funções de confiança tratadas no caput deste artigo são:

- I- Diretor Geral de unidade escolar;
- II- Diretor Adjunto de unidade escolar;
- III- Coordenação Pedagógica em unidade escolar;

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal à nomeação de Diretor Geral de unidade escolar e Diretor adjunto de unidade escolar eleito através de processo democrático ou consulta pública de acordo com lei específica municipal.

§ 3º. Os profissionais da educação beneficiados pelas funções de confiança previstas no parágrafo anterior terão garantida, ao término do exercício, a sua lotação na unidade escolar de origem.

Art. 29. Os profissionais do magistério ocupantes de cargos com 16 horas (dezesesseis horas) ou 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos que irão exercer as funções de Diretor Geral e Diretor adjunto de unidade escolar terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e aqueles ocupantes do cargo de Coordenador pedagógico, terão jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais, tendo o vencimento acrescido da seguinte forma:

I- Gratificação pelo cargo:

- a) Diretor Geral de unidade escolar - Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial;
- b) Diretor Adjunto de unidade escolar - Gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento inicial;
- c) Coordenador Pedagógico – Gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento inicial.

II - Gratificação por números de alunos:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



- a) Escolas com até 250 alunos – gratificação sobre o vencimento inicial de 10% (dez por cento) para Diretor geral e para Diretor adjunto;
- b) Escolas com 251 a 500 alunos – gratificação sobre o vencimento inicial de 15% (quinze por cento) para Diretor geral e Diretor adjunto;
- c) Escolas com 501 a 1000 alunos – gratificação sobre o vencimento inicial de 20% (vinte por cento) para Diretor geral e para Diretor adjunto;
- d) Escolas com 1001 ou mais alunos – gratificação sobre o vencimento inicial da carreira de 25% (vinte e cinco por cento) para Diretor geral e para Diretor adjunto.

Art. 30. Os profissionais do magistério ocupantes de cargos com 40 (quarenta) horas que irão exercer as funções de Diretor Geral, Diretor adjunto e Coordenador Pedagógico de unidade escolar terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, tendo o vencimento acrescido da seguinte forma:

I- Gratificação pelo cargo:

- a) Diretor Geral de unidade escolar - Gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial;
- b) Diretor Adjunto de unidade escolar - Gratificação de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial;
- c) Coordenador Pedagógico – Gratificação de 10% (dez por cento) do seu vencimento inicial.

Art. 31. A gratificação prevista neste artigo não gera direito adquirido ou vinculação, e será paga somente durante o período em que o profissional do magistério estiver desempenhando a função de confiança para a qual for nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria conforme o disposto na Lei federal 11.301/2006.

## CAPÍTULO X

### DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art.33. A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:

- I- Enquadramento de todos os Profissionais da Educação de acordo com o tempo de serviço após concurso público, em efetivo exercício na Rede Municipal de Seropédica, até a vigência desta lei;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
Gabinete do Prefeito



II- Enquadramento de todos os Profissionais da Educação de acordo com o nível de formação profissional até a vigência desta lei, desde que respeitada a formação na área para a qual prestou concurso público;

Art. 34. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Seropédica.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ficam transformados, a partir da vigência desta Lei, os cargos de:

I- Merendeira e Auxiliar de cozinha para Cozinheira (o) Escolar;

II- Auxiliar de Serviços Gerais e Ajudante Geral (lotados na secretaria de Educação Cultura e Esporte, até a publicação desta lei) para Zelador Escolar;

III- Supervisor Escolar para Supervisor Educacional;

IV- Orientador Escolar para Orientador Educacional.

Art. 36. Ficam criados, a partir da vigência desta Lei, os cargos de:

I - Agente Administrativo Escolar com jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais;

II - Mediador Escolar com jornada de 35 (trinta) horas semanais.

III - Psicopedagogo com jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos profissionais ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo com mais de um ano de atuação nas unidades escolares de Seropédica o direito de solicitar a transformação para o cargo de Agente Administrativo Escolar sendo vedada a partir de então a sua remoção para outra área da administração municipal.

Art. 37. Fica assegurada a liberação de profissionais da educação que façam parte da Diretoria da instituição Sindical para desempenho de atividades oficiais junto à instituição sindical representativa da categoria.

Parágrafo único. Os profissionais liberados para atuar na instituição sindical não terão prejuízo dos benefícios da carreira previstos nesta lei.

Art. 38. Fica autorizado aos profissionais do magistério usufruírem de licença especial, com remuneração, para cursar pós-graduação strictu sensu, em nível de mestrado e doutorado, em áreas afins, nos termos de regulamentação específica a ser publicada pela administração pública



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



através de decreto do Prefeito Municipal em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. A quantidade de profissionais que usufruirão do benefício previsto no caput deste artigo será de 0,5% (meio por cento) do quadro de estáveis.

§ 2º. A referida liberação acontecerá apenas para linhas de pesquisa na área para a qual o profissional do magistério prestou concurso público e de interesse da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

§ 3º. Ficam os profissionais beneficiados pela referida licença especial obrigados a comprovar frequência ao Programa em que estiverem matriculados e a permanecer atuando na Rede Municipal de Seropédica por igual período após a conclusão do curso.

Art. 39. Os ocupantes dos cargos de Professor DOC II e Professor DOC II de Libras com 40 (quarenta) horas semanais poderão optar pela redução definitiva de sua jornada para 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos com redução proporcional de vencimento desde que firmem compromisso junto à administração municipal até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, no Departamento De Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte terá o prazo até 24 de fevereiro de 2017 para implementar a carga horária de 30 horas (trinta) semanais no quadro de servidores Administrativos conforme o Artigo 21, inciso II, exceto alínea "h".

Art. 41. São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Tabela Salarial;

b) Anexo II – Quantitativo de Profissionais da Educação;

Art. 42. Fica expressamente revogado o Art. 1º da Lei 542/2015, e, de forma integral, as Leis 59/98, Lei 316/05 e a lei 398/10.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de junho de 2016.

  
ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO  
ED.: 1644 DE 29/06/2016  
JORNAL: atual  
PÁGINA: atos 03 a 07

## ANEXO I

**Cozinheira (o) Escolar/Zelador (a) Escolar**

	Nível A (inicial)	Nível B (10%)	Nível C (12%)	Nível D (15%)	Nível E (20%)	Nível F (25%)	Nível G (30%)
Ref 1	R\$ 1.004,00	R\$ 1.104,40	R\$ 1.124,48	R\$ 1.154,60	R\$ 1.204,80	R\$ 1.255,00	R\$ 1.305,20
Ref 2	R\$ 1.104,40	R\$ 1.214,84	R\$ 1.236,93	R\$ 1.270,06	R\$ 1.325,28	R\$ 1.380,50	R\$ 1.435,72
Ref 3	R\$ 1.214,84	R\$ 1.336,32	R\$ 1.360,62	R\$ 1.397,07	R\$ 1.457,81	R\$ 1.518,55	R\$ 1.579,29
Ref 4	R\$ 1.336,32	R\$ 1.469,96	R\$ 1.496,68	R\$ 1.536,77	R\$ 1.603,59	R\$ 1.670,41	R\$ 1.737,22
Ref 5	R\$ 1.469,96	R\$ 1.616,95	R\$ 1.646,35	R\$ 1.690,45	R\$ 1.763,95	R\$ 1.837,45	R\$ 1.910,94
Ref 6	R\$ 1.616,95	R\$ 1.778,65	R\$ 1.810,99	R\$ 1.859,49	R\$ 1.940,34	R\$ 2.021,19	R\$ 2.102,04
Ref 7	R\$ 1.778,65	R\$ 1.956,51	R\$ 1.992,08	R\$ 2.045,44	R\$ 2.134,38	R\$ 2.223,31	R\$ 2.312,24
Ref 8	R\$ 1.956,51	R\$ 2.152,16	R\$ 2.191,29	R\$ 2.249,99	R\$ 2.347,81	R\$ 2.445,64	R\$ 2.543,47

**Inspetor Escolar/Mediador Escolar/Agente Adm. Escolar/Zelador Patrimonial**

	Nível B (inicial)	Nível C (12%)	Nível D (15%)	Nível E (20%)	Nível F (25%)	Nível G (30%)
Ref 1	R\$ 1.104,40	R\$ 1.236,93	R\$ 1.270,06	R\$ 1.325,28	R\$ 1.380,50	R\$ 1.435,72
Ref 2	R\$ 1.214,84	R\$ 1.360,62	R\$ 1.397,07	R\$ 1.457,81	R\$ 1.518,55	R\$ 1.579,29
Ref 3	R\$ 1.336,32	R\$ 1.496,68	R\$ 1.536,77	R\$ 1.603,59	R\$ 1.670,41	R\$ 1.737,22
Ref 4	R\$ 1.469,96	R\$ 1.646,35	R\$ 1.690,45	R\$ 1.763,95	R\$ 1.837,45	R\$ 1.910,94
Ref 5	R\$ 1.616,95	R\$ 1.810,99	R\$ 1.859,49	R\$ 1.940,34	R\$ 2.021,19	R\$ 2.102,04
Ref 6	R\$ 1.778,65	R\$ 1.992,08	R\$ 2.045,44	R\$ 2.134,38	R\$ 2.223,31	R\$ 2.312,24
Ref 7	R\$ 1.956,51	R\$ 2.191,29	R\$ 2.249,99	R\$ 2.347,81	R\$ 2.445,64	R\$ 2.543,47
Ref 8	R\$ 2.152,16	R\$ 2.410,42	R\$ 2.474,99	R\$ 2.582,60	R\$ 2.690,20	R\$ 2.797,81

**Secretário Escolar**

	Nível B (inicial)	Nível C (12%)	Nível D (15%)	Nível E (20%)	Nível F (25%)	Nível G (30%)
Ref 1	R\$ 1.960,00	R\$ 2.195,20	R\$ 2.254,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.548,00
Ref 2	R\$ 2.156,00	R\$ 2.414,72	R\$ 2.479,40	R\$ 2.587,20	R\$ 2.695,00	R\$ 2.802,80
Ref 3	R\$ 2.371,60	R\$ 2.656,19	R\$ 2.727,34	R\$ 2.845,92	R\$ 2.964,50	R\$ 3.083,08
Ref 4	R\$ 2.608,76	R\$ 2.921,81	R\$ 3.000,07	R\$ 3.130,51	R\$ 3.260,95	R\$ 3.391,39
Ref 5	R\$ 2.869,64	R\$ 3.213,99	R\$ 3.300,08	R\$ 3.443,56	R\$ 3.587,05	R\$ 3.730,53
Ref 6	R\$ 3.156,60	R\$ 3.535,39	R\$ 3.630,09	R\$ 3.787,92	R\$ 3.945,75	R\$ 4.103,58
Ref 7	R\$ 3.472,26	R\$ 3.888,93	R\$ 3.993,10	R\$ 4.166,71	R\$ 4.340,32	R\$ 4.513,94
Ref 8	R\$ 3.819,49	R\$ 4.277,82	R\$ 4.392,41	R\$ 4.583,38	R\$ 4.774,36	R\$ 4.965,33

**Nutricionista**

	Nível D (inicial)	Nível E (20%)	Nível F (25%)	Nível G (30%)
Ref 1	R\$ 2.131,24	R\$ 2.557,49	R\$ 2.664,05	R\$ 2.770,61
Ref 2	R\$ 2.344,36	R\$ 2.813,24	R\$ 2.930,46	R\$ 3.047,67
Ref 3	R\$ 2.578,80	R\$ 3.094,56	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44
Ref 4	R\$ 2.836,68	R\$ 3.404,02	R\$ 3.545,85	R\$ 3.687,68
Ref 5	R\$ 3.120,35	R\$ 3.744,42	R\$ 3.900,44	R\$ 4.056,45
Ref 6	R\$ 3.432,38	R\$ 4.118,86	R\$ 4.290,48	R\$ 4.462,10
Ref 7	R\$ 3.775,62	R\$ 4.530,75	R\$ 4.719,53	R\$ 4.908,31
Ref 8	R\$ 4.153,18	R\$ 4.983,82	R\$ 5.191,48	R\$ 5.399,14

**Professor DOC I/Supervisor Educacional/Orientador Educacional/Especialista/Psicopedagogo**

	Nível D (inicial)	Nível E (20%)	Nível F (25%)	Nível G (30%)
Ref 1	R\$ 2.131,24	R\$ 2.557,49	R\$ 2.664,05	R\$ 2.770,61
Ref 2	R\$ 2.344,36	R\$ 2.813,24	R\$ 2.930,46	R\$ 3.047,67
Ref 3	R\$ 2.578,80	R\$ 3.094,56	R\$ 3.223,50	R\$ 3.352,44
Ref 4	R\$ 2.836,68	R\$ 3.404,02	R\$ 3.545,85	R\$ 3.687,68
Ref 5	R\$ 3.120,35	R\$ 3.744,42	R\$ 3.900,44	R\$ 4.056,45
Ref 6	R\$ 3.432,38	R\$ 4.118,86	R\$ 4.290,48	R\$ 4.462,10
Ref 7	R\$ 3.775,62	R\$ 4.530,75	R\$ 4.719,53	R\$ 4.908,31
Ref 8	R\$ 4.153,18	R\$ 4.983,82	R\$ 5.191,48	R\$ 5.399,14

**Professor DOC II (22h30min)/Professor DOC II - LIBRAS (22h30min)**

	Nível C (inicial)	Nível D (15%)	Nível E (20%)	Nível F (25%)	Nível G (30%)
Ref 1	R\$ 1.800,00	R\$ 2.070,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.340,00
Ref 2	R\$ 1.980,00	R\$ 2.277,00	R\$ 2.376,00	R\$ 2.475,00	R\$ 2.574,00
Ref 3	R\$ 2.178,00	R\$ 2.504,70	R\$ 2.613,60	R\$ 2.722,50	R\$ 2.831,40
Ref 4	R\$ 2.395,80	R\$ 2.755,17	R\$ 2.874,96	R\$ 2.994,75	R\$ 3.114,54
Ref 5	R\$ 2.635,38	R\$ 3.030,69	R\$ 3.162,46	R\$ 3.294,23	R\$ 3.425,99
Ref 6	R\$ 2.898,92	R\$ 3.333,76	R\$ 3.478,70	R\$ 3.623,65	R\$ 3.768,59
Ref 7	R\$ 3.188,81	R\$ 3.667,13	R\$ 3.826,57	R\$ 3.986,01	R\$ 4.145,45
Ref 8	R\$ 3.507,69	R\$ 4.033,84	R\$ 4.209,23	R\$ 4.384,61	R\$ 4.560,00

Professor DOC II (40h)

	Nível C (inicial)	Nível D (15%)	Nível E (20%)	Nível F (25%)	Nível G (30%)
Ref 1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.680,00	R\$ 3.840,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.160,00
Ref 2	R\$ 3.520,00	R\$ 4.048,00	R\$ 4.224,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.576,00
Ref 3	R\$ 3.872,00	R\$ 4.452,80	R\$ 4.646,40	R\$ 4.840,00	R\$ 5.033,60
Ref 4	R\$ 4.259,20	R\$ 4.898,08	R\$ 5.111,04	R\$ 5.324,00	R\$ 5.536,96
Ref 5	R\$ 4.685,12	R\$ 5.387,89	R\$ 5.622,14	R\$ 5.856,40	R\$ 6.090,66
Ref 6	R\$ 5.153,63	R\$ 5.926,68	R\$ 6.184,36	R\$ 6.442,04	R\$ 6.699,72
Ref 7	R\$ 5.669,00	R\$ 6.519,34	R\$ 6.802,79	R\$ 7.086,24	R\$ 7.369,69
Ref 8	R\$ 6.235,89	R\$ 7.171,28	R\$ 7.483,07	R\$ 7.794,87	R\$ 8.106,66

Dados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEROPEDICA – RJ  
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

QUANTITATIVO DE CARGOS DOCENTES POR DISCIPLINA

Emissão: 06/06/2016

**ANEXO II**

Disciplina	Efetivo Contrato	
	Efetivo	Contrato
PROF. DOC. I	1	
PROF. DOC. I (CIENCIAS)	57	9
PROF. DOC. I (EDUCAÇÃO ARTISTICA)	31	4
PROF. DOC. I (EDUCAÇÃO FISICA)	61	26
PROF. DOC. I (ENSINO RELIGIOSO)	1	4
PROF. DOC. I (FILOSOFIA)	13	7
PROF. DOC. I (GEOGRAFIA)	33	11
PROF. DOC. I (HISTÓRIA)	47	9
PROF. DOC. I (INGLES)	27	8
PROF. DOC. I (MATEMATICA)	52	25
PROF. DOC. I (MUSICA)	14	1
PROF. DOC. I (PORTUGUES)	85	23
PROF. DOC. II	454	152
PROF. DOC. II (INTERPRETE DE LIBRAS)	1	
<b>Total</b>	<b>876</b>	<b>279</b>

QUANTITATIVO DOS DEMAIS CARGOS

Emissão: 06/06/2016

CARGO	Efetivo Contrato	
	Efetivo	Contrato
AJUDANTE GERAL	41	69
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	116
AUXILIAR DE COZINHA	1	37
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	194	4
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	
INSPETOR DE ALUNO	82	15
MERENDEIRA	203	
monitor de onibus		14
MOTORISTA	2	11
OPERADOR DE MAQUINAS	1	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	9	4
PEDREIRO	2	
SECRETARIO ESCOLAR	31	
TECNICO EM ENFERMAGEM	1	
ZELADOR ESCOLAR	37	27
ZELADOR PATRIMONIAL	44	1
<b>Total</b>	<b>679</b>	<b>298</b>